



Fundação Educacional do Município de Assis
Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"

GABRIELA SANTOS FRANÇA

**OS DESAFIOS DA DIPLOMACIA EM UM MUNDO DE "GUERRA
AO TERRORISMO"**

Assis/SP

2020



Fundação Educacional do Município de Assis
Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"

GABRIELA SANTOS FRANÇA

OS DESAFIOS DA DIPLOMACIA EM UM MUNDO DE "GUERRA AO
TERRORISMO"

Projeto de pesquisa apresentado ao curso de Direito do Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis – IMESA e a Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA, como requisito parcial à obtenção do Certificado de Conclusão.

Orientando (a): Gabriela Santos França
Orientador (a): Leonardo de Gênova

Assis/SP

2020

OS DESAFIOS DA DIPLOMACIA EM UM MUNDO DE “GUERRA AO TERRORISMO”

GABRIELA SANTOS FRANÇA

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado ao Instituto Municipal de
Ensino Superior de Assis, como
requisito do Curso de Graduação,
avaliado pela seguinte comissão
examinadora:

Orientador:

Prof. Me. Leonardo de Gênova

Examinador:

Prof. Me. Fernando Antonio Soares de Sá Jr.

ASSIS

2020

F814d FRANÇA, Gabriela Santos.

Os desafios da Diplomacia em um mundo de “Guerra ao terrorismo”/ Gabriela Santos França. – Assis, 2020. 47. p.

Trabalho de conclusão do curso de Direito. – Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA

Orientador: Ms. Leonardo de Gênova

1. Direito internacional 2. Terrorismo 3.

Diplomacia CDD: 341.1221

Biblioteca da FEMA

FICHA CATALOGRÁFICA

DEDICATÓRIA

Este trabalho é dedicado a todos que de alguma forma sofreram ou sofrem até hoje os males do terrorismo. Uma das maiores atrocidades que a humanidade já enfrentou. Somos iguais, independentemente de cor, credo ou orientação sexual.

AGRADECIMENTOS

Quero agradecer, em primeiro lugar, a Deus, pela força e coragem durante toda esta longa caminhada.

Agradeço aos meus pais e avós que compreenderam os momentos de cansaço, luta e dor. Em especial a minha irmã, que ofereceu força, apoio e motivação em toda trajetória acadêmica. A todos aqueles que de alguma forma estiveram e estão próximos de mim, fazendo esta vida valer cada vez mais a pena.

Agradeço ao Prof. Leonardo de Gênova, responsável pela realização deste trabalho e também a todos os outros professores, por me proporcionarem o conhecimento não apenas racional, mas a manifestação do caráter e afetividade da educação no processo da formação profissional, por tanto que se dedicaram a mim, não somente por terem ensinado, mas por terem feito aprender. A palavra mestre sempre fará justiça aos professores dedicados, aos quais sem nominar terão os meus eternos agradecimentos.

Mas para mim o melhor modo de lutar contra o terrorismo e o extremismo é fazer uma coisa simples: educar a próxima geração.

Malala Yousafzai

RESUMO

Este Trabalho Monográfico de Direito propõe uma singela análise sobre a influência das práticas terroristas nos desfechos político-diplomáticos internacionalmente falando. Os atentados de 11 de setembro de 2001, nos Estados Unidos, mudaram para sempre o modo de viver de toda a sociedade, fazendo com que diversas áreas do conhecimento passassem a estudar e desvendar os motivos para o cometimento de tais atos de violenta magnitude. O Brasil possui legislação tenra em relação à prática desses atos pela lei nacional 13.260/2016, tratando da tipificação, julgamento e punição dos crimes de natureza terrorista no território nacional. Também, por meio da cooperação internacional concretizada via acordos e tratados que, assim, permitem avançar os esforços na busca da preservação da paz mundial. É, ainda, de extrema importância que saibamos o posicionamento que nosso país sustenta sobre tal tema ao participar de discussões internacionais. Portanto, se faz necessário buscar a origem e o conceito histórico tanto sobre o terrorismo, quanto sobre a diplomacia, para que haja conclusão clara sobre um dos males do novo século, que atrai muitos estudiosos em busca de se aprofundar nas causalidades e em seu *modus operandi*.

Palavras-chave: Direito Internacional; Terrorismo; Diplomacia

ABSTRACT

This monographic work of Law School, proposes a simple analysis on the influence of terrorist practices on internationally political-diplomatic decisions. The attacks of 09/11, 2001, had changed forever the way of life of the whole society, making several areas of knowledge, to study and unravel the motives for the committing of such acts of violent magnitude. Brazil has tender legislation in relation to the practice of such acts, by Brazilian national law number **13.260/2016**, dealing with the typification, judgment and punishment for crimes of terrorist nature in Brazil's territory. Also, through international cooperation implemented by agreements and treaties that thus, allow to advance efforts in the pursuit of the preservation of world peace. It is also extremely important that we know the position that our country holds on this subject, by participating in international discussions. Therefore, it will be necessary to seek origin and historical concept of both terrorism and diplomacy, so that there is a clear conclusion about one of the evils of the new century, which attracts many scholars who seek to deepen the causalities and their *modus operandi*.

Keywords: International law; Terrorism Diplomacy

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 – Bandeira das Nações Unidas..	16
.....	
Figura 2 - O avião da United Airlines 175 momentos antes de chocar-se contra a Torre Sul do World Trade Center, em Nova York, no dia 11 de setembro de 2001.	20
.....	
Figura 3 - Uma das últimas páginas de um dos tratados de 1648.	29
.....	
Figura 4 – Palácio do Itamaraty, sede do Ministério das Relações Exteriores no Brasil.....	32

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – TRATADOS INTERNACIONAIS CONTRA O TERRORISMO..... 17

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	12
1. BREVE INTRODUÇÃO AO TERRORISMO	14
1.1 ORIGEM DA PALAVRA	14
1.2 CONTEXTO HISTÓRICO.....	15
1.3 TRATADOS DAS NAÇÕES UNIDAS CONTRA O TERRORISMO INTERNACIONAL.....	16
1.4 TERRORISMO APÓS O 11 DE SETEMBRO DE 2001	21
1.5 CLASSIFICAÇÃO QUANTO AOS ESTUDIOSOS	27
1.6 TERRORISMO NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO 28	28
2. DIPLOMACIA E SEUS EFEITOS	31
2.1 ORIGEM DA PALAVRA E CONCEITO DE DIPLOMACIA.....	31
2.2 HISTÓRIA DA DIPLOMACIA.....	32
2.3 CONVENÇÃO DE VIENA SOBRE RELAÇÕES DIPLOMÁTICAS	34
2.4 DIPLOMACIA NO BRASIL	36
3. A GUERRA SEM FIM AO TERRORISMO E A DIPLOMACIA	39
3.1 EM RELAÇÃO AO 11 DE SETEMBRO DE 2001	39
3.2 A QUESTÃO TERRORISTA NO BRASIL E O ORDENAMENTO JURÍDICO	40
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	45
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	46

INTRODUÇÃO

Nos últimos tempos, o terrorismo vem sendo um dos assuntos de maior importância no âmbito do direito internacional, já que nos últimos anos sua incidência aumentou.

Tal importância, infelizmente, se consolidou após inúmeras operações de cunho terrorista que assolaram o planeta nas últimas décadas.

Existem muitas formas pelas quais o terrorismo se manifesta, as mais famosas incluem atentados suicidas, sequestros de aviões e utilização de bombas. Esses métodos são utilizados como estratégia de controle político, religioso ou ideológico.

O terrorismo afeta toda a sociedade, pois é considerado um atentado ao Estado. Para os criminosos que estão envolvidos, não há fronteiras que os impeçam de espalhar o caos e terror.

Assim, neste trabalho, nos debruçamos em compreender um pouco mais acerca da conceituação de terrorismo e também de como o Brasil encara tais fatos a partir de suas relações exteriores. Num recorte desses, fica evidente que também foi necessário falar um pouco a respeito da diplomacia nacional.

Duas motivações distintas foram primordiais para a elaboração deste trabalho: a história de Malala Yousafzai, ganhadora do Prêmio Nobel da Paz no ano de 2014. Malala foi vítima de um atentado terrorista, por defender os direitos de mulheres a ter acesso à educação. E também a vontade de entender as circunstâncias que causaram os ataques em 11 de Setembro de 2001, nos Estados Unidos da América, bem como as suas consequências e influências na diplomacia mundial.

Destarte, trataremos da conceituação de terrorismo, o contexto histórico de onde surge esse termo e uma análise de como se formaram as primeiras movimentações das nações com vias de combater ao terrorismo. No final deste capítulo ainda traremos uma classificação do terrorismo para alguns doutrinadores e também como o terrorismo foi tipificado no ordenamento brasileiro.

Em seguida, procuramos observar como funciona a diplomacia no mundo, explicando seu conceito e sua história, tratando da convenção de Viena para, após isso, se debruçar sobre o caso brasileiro, explicando a formação do Itamaraty, as formas de ingresso e como o Brasil se porta em suas relações exteriores.

No último capítulo, falaremos sobre a infindável guerra ao terrorismo e como a diplomacia pode atuar para suprimir tais atos terroristas. Assim, tomaremos por referência o ocorrido em 11 de setembro de 2001, nos Estados Unidos e, depois, por fim, compreender como o Brasil se preocupou, juridicamente falando, para combater o terrorismo através de seu ordenamento jurídico. Por fim, discutiremos quais os motivos que levaram a sociedade a tomar medidas drásticas no combate ao terrorismo e como isso influencia nas ações diplomáticas, mormente em relação ao Brasil, com a criação da Lei Nacional 13.260/2016.

1. BREVE INTRODUÇÃO AO TERRORISMO

1.1 ORIGEM DA PALAVRA

A palavra *terrorismo* foi utilizada pela primeira vez no escrito “*Letters on a Regicide Peace*”¹ (Cartas sobre uma Paz Regicida), do filósofo irlandês Edmund Burke, onde ele faz críticas ao período da Revolução Francesa (1789-1799), classificando os atos de perseguições e sentenças de morte na guilhotina dentro do termo por ele utilizado. O termo foi empregado com o sentido preciso e restrito de “doutrina dos partidários do Terror”.

Com o passar dos anos, o termo *terrorismo* passou a ser disseminado para outros países, sendo empregado em outras situações, como guerrilhas.

Segundo o dicionário Michaelis²:

terrorismo ter-ro-ris-mo sm

1. Sistema governamental que se impõe por meio do terror, sem respeito aos direitos e às regalias dos cidadãos.
2. Uso sistemático da violência como meio de repressão.
3. Ato de violência contra um indivíduo ou uma comunidade, com o objetivo de provocar transformação radical da ordem estabelecida: “Num segundo movimento, a Operação Condor passou a limpar não apenas o terreno da subversão e do terrorismo, mas o próprio terreno, numa operação de queima de arquivo que atingiria a polícia e os serviços secretos dos três países” (CA).
4. POR EXT Atitude de intolerância por parte de indivíduo ou grupo de indivíduos com aqueles que não compartilham suas convicções políticas, artísticas, religiosas etc.

ETIMOLOGIA

der de terror+ismo, como fr terrorisme.

Eugênio Diniz (UFRJ, 2002), propõe, por sua vez, que o terrorismo deve ser tratado como um fenômeno social, não como uma questão jurídica. Mesmo que os meios citados estejam relacionados com o emprego ou ameaça de emprego da força física.

¹ Embora não haja tradução para o texto em língua portuguesa, no link aqui exposto têm-se a versão completa do texto em inglês. <<<https://oll.libertyfund.org/titles/burke-select-works-of-edmund-burke-vol-3>>>

² Consultado em sua versão gratuita e online, disponível em: <<<https://michaelis.uol.com.br/modernoportugues/busca/portugues-brasileiro/terrorismo/>>>

A força física, entretanto, é um pré-requisito para o emprego do terror, trazendo assim a ideia de que as possíveis consequências do terrorismo acarretam danos materiais e à vida das pessoas atingidas por tais atos.

1.2 CONTEXTO HISTÓRICO

Ao final do século XIX, algumas regiões da Europa sofreram ataques terroristas de grupos anarquistas, que minavam propriedades do governo e também propriedades privadas em defesa de sua ideologia. Um dos maiores exemplos foi – já no início do século XX - o assassinato do arquiduque Francisco Ferdinando, do Império Austro-Húngaro, em 1914, pelo membro do grupo sérvio *Mão Negra*, Gravilo Princip. Este ato foi a cartada final para o estopim da Primeira Guerra Mundial. Pouco depois, utilizando-se de métodos de guerrilha e terrorismo, o Império Russo foi derrubado pelos bolcheviques durante a Revolução Russa de 1917.

Com o fim da Segunda Guerra Mundial, muitas revoluções de cunho socialista tiveram seu início ao reutilizarem dos mesmos métodos para impor sua força e, assim, controlar espaços. Exemplo claro disso se faz com as *FARC-EP*³ (*Fuerzas Armadas Revolucionarias de Colombia–Ejército del Pueblo*), na Colômbia.

No Brasil, há o exemplo da *ALN*⁴ (Ação Libertadora Nacional), que surgiu após sentir a opressão causada pelo Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968 (AI5), onde os militares tinham respaldo para fazer de qualquer cidadão um prisioneiro de guerra, com grande incidência de tortura, quando não assassinatos, sendo evidente que esses atos eram camuflados ou negados pelo governo. (Napolitano, 2014)

³ Organização paramilitar de inspiração comunista, autoproclamada guerrilha revolucionária marxista-leninista, que operava mediante táticas de guerrilha. Lutaram pela implantação do socialismo na Colômbia e defendiam o direito dos presos colombianos.

⁴ Foi uma das facções revolucionárias de orientação comunista que atuaram no Brasil durante o período do Regime Militar (1964-1985). Valendo-se dos métodos da guerrilha urbana, como assaltos, sequestros e ações terroristas, a ALN, que tinha como principal comandante Carlos Marighella, foi formada em 1968, a partir de uma dissidência do Partido Comunista Brasileiro (PCB).

Em escala mundial, após um longo período de blocos ideológicos se enfrentando, a Guerra Fria teve o seu fim nos anos 90, trazendo um período de “segurança global”, onde foram mais problematizados os conflitos internos de cada país. Em uma Assembleia Geral realizada pela ONU em 1994, foi emitida a *Declaração de Medidas para Eliminar o Terrorismo Internacional*.

Pouco depois, em 1996, a ONU caracterizou o terrorismo como:

Ato intencional e ilegal que provoca mortes, ferimentos e danos à propriedade pública ou privada, com o objetivo também de causar perdas econômicas, intimidação da população e de forçar um governo ou uma organização internacional a tomar ou se abster de uma decisão. (ONU, 1996)

1.3 TRATADOS DAS NAÇÕES UNIDAS CONTRA O TERRORISMO INTERNACIONAL



Figura 1 – BANDEIRA DA ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS.

Fonte: Site da ONU.⁵

A Organização das Nações Unidas está empenhada há muito tempo na luta contra o terrorismo internacional, dessa forma, fez com que seus organismos internos criassem uma série de acordos jurídicos internacionais tendo em vista

⁵ Disponível em: <nacoesunidas.org> Acesso em 19 jul. 2019.

que os países participantes reprimissem e julgassem os culpados pelos atos terroristas.

Para que a Organização pudesse atender seus múltiplos interesses, a Carta da ONU ⁶ (que lhe fundou) estabeleceu seis órgãos principais: a Assembleia Geral, o Conselho de Segurança, o Conselho Econômico e Social, o Conselho de Tutela, a Corte Internacional de Justiça e o Secretariado.

A tabela a seguir descreve os tratados feitos através dos diversos setores internos da ONU que dizem respeito, de alguma forma, ao terrorismo.

Tabela 1 – TRATADOS INTERNACIONAIS CONTRA O TERRORISMO

3	196	<p>CONVENÇÃO O REFERENTE ÀS INFRAÇÕES E A CERTOS OUTROS ATOS COMETIDOS A BORDO DE AERONAVES - Criada pela OACI⁷</p>	<p>Autoriza o comandante da aeronave a impor medidas razoáveis a qualquer pessoa que tenha cometido ou esteja prestes a cometer tais atos e exige que os Estados façam parte detenham os infratores.</p>
---	-----	--	--

⁶ A Carta Completa está disponível em <<<https://nacoesunidas.org/carta/>>>. Acesso em jan. 2020 ⁷ OACI (Organização Da Aviação Civil Internacional)

⁷ OACI (Organização Da Aviação Civil Internacional)

1970 Holanda.	-	Haia,	<p>“CONVENÇÃO PARA A REPRESSÃO DA CAPTURA ILÍCITA DE AERONAVES”</p> <p>- Elaborada pela OACI</p>	<p>Exige que os estados punam os sequestradores, seja na aplicação de duras penas, extraditar ou instaurar processo judicial contra os infratores;</p>
1971 – Montreal, Canadá.			<p>“CONVENÇÃO PARA A REPRESSÃO DE ATOS ILÍCITOS CONTRA A SEGURANÇA DA AVIAÇÃO CIVIL”</p> <p>- Criada pela OACI</p>	<p>Exige que os estados punam os sequestradores, seja na aplicação de duras penas, extraditar ou</p>

instaurar processo judicial contra os infratores;

1973 - Unidos da América.	Nova Iorque, Estados	<p>“CONVENÇÃO SOBRE A PREVENÇÃO E REPRESSÃO DE INFRAÇÕES CONTRA PESSOAS PROTEGIDAS INTERNACIONALMENTE, INCLUINDO AGENTES DIPLOMÁTICOS”</p> <p>- Aprovado pela Assembleia Geral da ONU</p>	<p>Exige que os estados que são parte, criminalizem e punam os ataques aos funcionários e representantes de Estado;</p>
1979 – Nova Iorque, EUA		<p>CONVENÇÃO CONTRA A TOMADA DE REFÉNS</p> <p>- Aprovado pela Assembleia Geral da ONU.</p>	<p>Os Estados devem concordar em tornar a tomada de reféns punível instaurando processo criminal ou extraditar o acusado</p>
1980 Áustria.	- Viena,	<p>“CONVENÇÃO SOBRE A PROTEÇÃO FÍSICA DOS MATERIAIS NUCLEARES”</p> <p>- Criada pela AIEA⁸⁹</p>	<p>Obriga os estados a assegurarem a proteção dos materiais nucleares, durante o transporte no seu</p>

⁸ AIEA (AGÊNCIA INTERNACIONAL DE ENERGIA ATÔMICA)

⁹ OMI (ORGANIZAÇÃO MARÍTIMA INTERNACIONAL)

território ou a bordo dos seus navios ou aeronaves;

1988 - Montreal, Canadá. “PROTOCOLO PARA A Complementa as PRESSÃO DE ATOS ILÍCITOS disposições da Convenção DE VIOLÊNCIA NOS de 1971, Montreal. AEROPORTOS” Abrangendo os atos terroristas em aeroportos.

1988 - Roma, Itália. “CONVENÇÃO O PARA A a os estados a REPRESSÃO DE extraditar ATOS ILÍCITOS CONTRA A DA ou SEGURANÇA DA instaurar processos NAVEGAÇÃO MARÍTIMA” rar processos judiciais - Criada PELA OMI⁹. contra os infratores que tenha cometido atos ilícitos contra esses navios, como capturá-los pela força e utilizar explosivos a bordo.

1988 - Roma, Itália “PROTOCOLO PARA ABRANGE as condições da SUPRESSÃO DE ATOS A Convenção de 1988, ILÍCITOS A Roma, às plataformas CONTRA DE fixas como as que se SEGURANÇA DE dedicam à exploração PLATAFORMAS FIXAS de petróleo e gás NA offshore¹⁰;

¹⁰ É um termo da língua inglesa e que significa “afastado da costa”, na tradução para o português. Em termos financeiros, é designada por offshore uma empresa que tem a sua contabilidade num país distinto daquele (s) onde exerce a sua atividade.

LOCALIZADAS
PLATAFORMA
CONTINENTAL”

1991 – Montreal, Canadá.	“CONVENÇÃO SOBRE A MARCAÇÃO DOS PLÁSTICOS PARA EFEITOS DE DETECÇÃO” - Criada pela OACI.	Procura reduzir a utilização de explosivos plásticos não marcados e indetectáveis;
1997 – Nova Iorque, Estados Unidos da América.	“CONVENÇÃO INTERNACIONAL PARA REPRESSÃO DE ATENTADOS TERRORISTAS”	Dispões sobre negar refúgio às pessoas indiciadas e procuradas por ataques terroristas com bombas. Os Estados devem instaurar processo judicial contra elas, se não extraditar para um país que tenha emitido um pedido de extradição;
1999 – Nova York, EUA	CONVENÇÃO INTERNACIONAL PARA REPRESSÃO DO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO	Faz com que os Estados-partes instaurem processos judiciais ou extraditem pessoas acusadas de financiar atividades terroristas. Assim exigindo que os bancos decretem medidas para identificar as transações suspeitas.

Fonte: ONU - Centro de Informação das Nações Unidas em Portugal. – Acesso em 15. Mar, 2019.

1.4 TERRORISMO APÓS O 11 DE SETEMBRO DE 2001

Na manhã de 11 de setembro de 2001, quatro aeronaves com passageiros - onde haviam membros do grupo terrorista Al-Qaeda - foram sequestradas em diferentes pontos dos Estados Unidos, com o intuito de praticar atos terroristas. Os locais atingidos foram: ambas as torres do World Trade

O significado de offshore está também relacionado com a atividade (prospecção, perfuração e exploração) de empresas de exploração petrolífera que operam ao largo da costa.

Center, situado em Nova Iorque, o Pentágono, no estado americano da Virgínia, e o estado da Pensilvânia, onde sobrevoava a aeronave do voo 93 da United Airlines.

Os prédios World Trade Center One e World Trade Center Two, eram os edifícios mais altos de Nova York e figuravam no quinto lugar, dentre os mais altos do mundo. Abrigavam centenas de empresas e recebiam cerca de 50.000 trabalhadores.

No fatídico dia, terroristas sequestraram dois aviões em Boston, esfaquearam passageiros e – provavelmente - mataram os pilotos, para então assumir o comando da aeronave e mudar a rota dos aviões, dirigindo-os para as Torres Gêmeas. A Torre Norte foi atacada às 08h46. O avião da American Airlines, voo 11, foi jogado na parte mais alta do edifício, atingindo do andar 93 ao 99. Logo, o edifício foi tomado por chamas, deixando presos aqueles que se encontravam dos andares 100 ao 110. Às 09h03, o voo 175, da United Airlines, atingiu a Torre Sul. Às 09h37, o avião da American Airlines, voo 77, foi usado como arma e jogado no complexo de inteligência militar americana, o Pentágono, no estado da Virgínia.

O quarto avião pertencia a United Airlines, o voo 93. Todos os passageiros sabiam o que estava acontecendo em Nova York, pois os pilotos foram alertados sobre uma possível invasão da cabine. Por isso, quando foi anunciado por um dos sequestradores acerca do desvio da rota, alguns passageiros decidiram reagir e tentaram tomar o controle da aeronave. Houve luta entre os quatro sequestradores e os passageiros. Um deles estava pilotando e o grupo se deu conta que não chegaria ao alvo. Deliberadamente, eles decidem jogar o avião no campo onde estavam sobrevoando, matando todos os 44 ocupantes.



Figura 2 - O avião da United Airlines 175 momentos antes de chocar-se contra a Torre Sul do World Trade Center, em Nova York, no dia 11 de setembro de 2001. Fonte: CORDON PRESS¹¹

A resposta americana que começou como um ataque militar contra o regime Talibã no Afeganistão, se ampliou posteriormente para a Guerra do Iraque. Este conflito trouxe como consequência o surgimento da milícia terrorista *Estado Islâmico*.

Constituía-se, assim, uma geração de medo e pânico.

Nesse ínterim, o governo americano estava nas mãos do presidente recém eleito, George W. Bush, que estimulava o confronto direto com o que chamava de *Eixo do Mal*, ou seja, países tradicionalmente ligados ao terrorismo. O governo Bush investiu pesadamente na reafirmação do poder e da hegemonia americana.

¹¹Disponível em

<https://brasil.elpais.com/brasil/2018/09/10/album/1536577621_182478.html#foto_gal_1>. Acesso em: 19 jul. 2019.

Na época, o então presidente disse:

Hoje, os nossos cidadãos, nosso modo de vida, nossa liberdade foi atacada em uma série de atos terroristas deliberados e mortais. As vítimas estavam em aviões ou nos seus escritórios. Secretárias, homens e mulheres de negócios, funcionários federais e militares. Mães e pais. Amigos e vizinhos. Milhares de vidas terminaram de repente em um cruel e deplorável ato de terrorismo. As fotos de aviões voando na direção dos edifícios, chamas, enormes estruturas caindo, nos encheram de descrença, uma tristeza terrível e uma raiva obstinada.

Estes atos de assassinato em massa foram cometidos com a intenção de amedrontar a nossa nação, jogá-la no caos. Mas eles falharam. Nosso país é forte. Um grande povo foi chamado para defender uma grande nação. Os ataques terroristas podem sacudir as bases de nossos grandes edifícios, mas não podem tocar as bases dos Estados Unidos da América.

Estes atos quebram o aço, mas eles não podem dobrar a vontade de aço da América.

A América foi alvo dos ataques porque nós somos o mais brilhante bastião da liberdade e da oportunidade no mundo. E ninguém vai impedir que a nossa luz brilhe.

Hoje, a nossa nação viu o mal, o pior da natureza humana, e nós vamos responder com o melhor da América, com a ousadia das nossas equipes de resgate, com o cuidado com estranhos e vizinhos que estão doando sangue e ajudando da maneira que podem.

Imediatamente depois do primeiro ataque, eu implementei a nossa política de resposta de emergência do governo. Nossas forças militares são fortes e preparadas. Nossas equipes de emergência estão trabalhando em Nova York e Washington, para ajudar nos resgates.

Nossa primeira prioridade é conseguir ajuda para aqueles que foram feridos e tomar todas as precauções para proteger nossos cidadãos no país e em outros países do mundo de outros ataques que possam ocorrer.

Os trabalhos do governo continuam sem interrupção. Agências federais em Washington, que foram evacuadas hoje, serão reabertas esta noite (terça-feira) para os serviços essenciais e serão reabertas amanhã (quarta-feira) para o trabalho normal.

Nossas instituições financeiras permanecem fortes, e a economia americana vai reabrir para os negócios também.

A procura pelos responsáveis por estes atos já está sendo feita. Eu dirigi todos os recursos de nossa inteligência e ajuda jurídica para encontrar e responsabilizar os culpados.

Não faremos distinção entre os terroristas que cometeram estes atos e as pessoas que dão apoio à eles.

Agradeço aos integrantes do Congresso que se juntaram à mim na condenação aos ataques. E, em nome do povo americano, eu agradeço aos muitos líderes do mundo que ofereceram as condolências e ajuda.

A América e os nossos amigos e aliados se juntam com todos aqueles que querem a paz e nós permanecemos juntos para vencer a guerra contra o terrorismo.

Esta noite eu peço que todos vocês rezem por aqueles que morreram, pelas crianças cujos mundos foram despedaçados, por todo aquele senso de segurança que foi ameaçado. E eu rezo para que eles sejam confortados por uma força muito maior que todas, como diz o Salmo 23: `Mesmo que eu ande pelo vale das sombras, nada temerei, porque Você está comigo´.

Este é um dia em que todos os americanos se unem no desejo por justiça e paz. A América derrotou inimigos antes, faremos isso novamente desta vez.

Nenhum de nós jamais se esquecerá deste dia, nós iremos em frente para defender a liberdade e tudo o que é bom e justo no nosso mundo.

Obrigado. Boa noite e Deus abençoe a América. (BBC Brasil, 2001)¹²

Esta declaração de Bush para a televisão ocorreu no dia dos ataques cometidos. Nela, se faz evidente todos os próximos passos que os EUA dariam contra o terrorismo esquematizado por Osama Bin Laden.

Por quase uma década, os Estados Unidos caçaram Osama bin Laden, até que em 02 de maio de 2011, sua morte ocorreu durante a *Operação Lança de Netuno*.

A morte do terrorista foi confirmada oficialmente pelo presidente dos Estados Unidos, que na época já era Barack Obama, em um pronunciamento pela televisão aos estadunidenses.

Hoje, sob minha administração, os Estados Unidos lançaram uma operação dirigida contra esse edifício em Abbottabad, Paquistão. Um pequeno grupo de norte-americanos realizou a operação com uma capacidade e coragem extraordinárias. Nenhum americano se feriu ou foi prejudicado. Eles tomaram cuidado em evitar vítimas civis. Após um tiroteio, mataram Osama Bin Laden e mantiveram seu corpo sob custódia.¹³

A Al-Qaeda confirmou a morte de seu líder através da internet, ameaçando os Estados Unidos e instigando os paquistaneses a "levantar-se e

¹² Discurso de George W. Bush na televisão em 11 de Setembro de 2001 – texto na íntegra – BBC Brasil. Acesso em 15/03/2019

¹³ Obama faz discurso para anunciar morte do terrorista Disponível em: <<https://www.nytimes.com/2011/05/02/world/middleeast/02obamatext.html?ref=asia&pagewanted=all>> 2 de maio de 2011. Acesso em 15 de mar. 2019.

revoltar-se" contra a morte de bin Laden, profetizando ainda que a morte de seu líder seria "uma maldição para os Estados Unidos".¹⁴

O Estado Islâmico (EI) é um grupo muçulmano extremista fundado em outubro de 2004, a partir do braço da Al-Qaeda no Iraque, formado por sunitas, que consideram que os xiitas – outra ramificação do islamismo - são infiéis e, portanto, devem ser mortos. O grupo agia contra as tropas dos EUA, utilizando o pretexto de combate ao terrorismo e aos xiitas locais. Tal grupo ganhou força e notoriedade após o falecimento de bin Laden.

Na Síria, o EI tem a simpatia dos rebeldes que lutam contra o governo de Bashar Al Assad. Com sua notoriedade, o grupo conseguiu almejar um poderio financeiro elevado, o que permitiu uma estruturação para a prática de mais atos terroristas.

Os ataques na cidade de Paris, em 13 de Novembro de 2015, onde mais de 180 pessoas foram mortas, incluindo os terroristas, além dos mais de 350 feridos registrados, foram assumidos pelo EI. Os ataques ocorreram ao menos em seis locais diferentes da cidade, incluindo, do lado de fora do estádio nacional, onde acontecia um jogo de futebol entre as seleções da França e da Alemanha.

Em 22 de Maio de 2017, menos de dois anos depois dos ataques na França, a cantora norte-americana Ariana Grande se apresentava na Manchester Arena, em Manchester, no Reino Unido, quando uma explosão matou 22 pessoas e feriu 59. Entre os mortos, estavam crianças que participavam do evento. O EI também se declarou responsável. Após este evento diversas pessoas foram presas pela polícia acusadas de envolvimento com células terroristas

Todos os eventos expostos acima são exemplos de uma das maiores atrocidades que vem ocorrendo no século XXI. Não possuíam a intenção de causar impacto ou demonstrações de força, mas, sim, causar efeitos

¹⁴ Al-Qaeda confirma morte de Osama, ameaça ataques e promete áudio. G1. Disponível em: << <http://g1.globo.com/morte-de-bin-laden/noticia/2011/05/al-qaeda-confirma-morte-de-bin-laden.html>>> Acesso em: set. 2019

psicológicos, sempre gerando o medo e o terror ao simples fato de se deslocar pelas ruas ou simplesmente frequentar lugares de costume da humanidade

1.5 CLASSIFICAÇÃO QUANTO AOS ESTUDIOSOS

Leandro Carvalho ¹⁵, divide o terrorismo em algumas categorias e subcategorias.

- Terrorismo revolucionário: foi surgindo no século XX e seus praticantes ficaram conhecidos como guerrilheiros urbanos marxistas (maoístas, castristas, trotskistas e leninistas);
- Terrorismo nacionalista: fundado por pessoas que desejavam formar um novo Estado-nação dentro de um Estado já existente (separação territorial), como no caso do grupo terrorista separatista ETA na Espanha;
- Terrorismo de Estado: é praticado pelos Estados nacionais e seus atos integram duas ações:
 - a) O terrorismo praticado contra a sua própria população. Os exemplos dessa forma de terrorismo: os Estados totalitários Fascistas e Nazistas, o regime civil-militar brasileiro; b) A constante presença de xenofobia;
- Terrorismo de organizações criminosas, que são atos de violência praticados por fins econômicos e religiosos, como nos casos da máfia italiana, do Cartel de Medellín, da Al-Qaeda, etc.

Ainda assim, considera-se difícil esmiuçar o conceito ou definir o terrorismo em todas as suas vertentes, já que, para tanto, depende-se de uma avaliação social, religiosa, ideológica e política que se faz.

¹⁵ Mestre em história, escreveu sobre terrorismo para o portal Brasil Escola, cujo link se encontra em: <<<https://brasilecola.uol.com.br/historia/terrorismo.htm>>>. Acesso em mar. 2019

1.6 TERRORISMO NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

Em várias passagens do nosso ordenamento jurídico, o terrorismo é citado, como, por exemplo, na Constituição Federal (Brasil, 1988):

Art. 4º - A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:

(...)

VIII - repúdio ao terrorismo e ao racismo;

E em seu artigo 5º:

XLIII - a lei considerará crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo e os definidos como crimes hediondos, por eles respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-los, se omitirem.

Dentre os notáveis juristas do país, uma corrente compreendia que o terrorismo estava tipificado no Brasil no art. 20 da Lei de Segurança nacional (Brasil, 1983):

Art. 20 - Devastar, saquear, extorquir, roubar, sequestrar, manter em cárcere privado, incendiar, depredar, provocar explosão, praticar atentado pessoal ou atos de terrorismo, por inconformismo político ou para obtenção de fundos destinados à manutenção de organizações políticas clandestinas ou subversivas.

Para outros autores, todavia, este dispositivo era genérico em relação aos atos de terrorismo.

Para preencher as devidas lacunas, surgiu a lei 13.260/2016, que tipifica, julga e pune os crimes de natureza terrorista dentro do território da Federação. A lei se baseou na linha estipulada através da Convenção Interamericana contra o Terrorismo (CICTE) de 2002, que estabeleceu:

Artigo 4: Medidas para prevenir, combater e erradicar o financiamento do terrorismo

1. Cada Estado Parte, na medida em que não o tiver feito, deverá estabelecer um regime jurídico e administrativo para prevenir, combater e erradicar o financiamento do terrorismo e lograr uma cooperação internacional eficaz a respeito, a qual deverá incluir:

a) Um amplo regime interno normativo e de supervisão de bancos, outras instituições financeiras e outras entidades consideradas particularmente suscetíveis de ser utilizadas para financiar atividades terroristas. Este regime destacará os requisitos relativos à identificação de clientes, conservação de registros e comunicação de transações suspeitas ou incomuns.

b) Medidas de detecção e vigilância de movimentos transfronteiriços de dinheiro em efetivo, instrumentos negociáveis ao portador e outros movimentos relevantes de valores. Estas medidas estarão sujeitas a salvaguardas para garantir o devido uso da informação e não deverão impedir o movimento legítimo de capitais.

c) Medidas que assegurem que as autoridades competentes dedicadas ao combate dos delitos estabelecidos nos instrumentos internacionais enumerados no Artigo 2 tenham a capacidade de cooperar e intercambiar informações nos planos nacional e internacional, em conformidade com as condições prescritas no direito interno. Com essa finalidade, cada Estado Parte deverá estabelecer e manter uma unidade de inteligência financeira que seja o centro nacional para coleta, análise e divulgação de informações relevantes sobre lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo. Cada Estado Parte deverá informar o Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos sobre a autoridade designada como sua unidade de inteligência financeira.

2. Para a aplicação do parágrafo 1 deste artigo, os Estados Partes utilizarão como diretrizes as recomendações desenvolvidas por entidades regionais ou internacionais especializadas, em particular, o Grupo de Ação Financeira (GAFI) e, quando for cabível, a Comissão Interamericana para o Controle do Abuso de Drogas (CICAD), o Grupo de Ação Financeira do Caribe (GAFIC) e o Grupo de Ação Financeira da América do Sul (GAFISUD).”

A ameaça terrorista tornou-se um desafio à segurança nacional, tendo isto em vista, o legislador brasileiro - atendendo à Constituição no inciso XLIII do artigo 5º - regulamentou, disciplinou e tipificou o que, no Brasil, seria considerado terrorismo.

De acordo com a Lei 13.260/16:

Art. 2º - o terrorismo consiste na prática por um ou mais indivíduos dos atos previstos neste artigo, por razões de xenofobia, discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia e religião, quando cometidos com a finalidade de provocar terror social ou generalizado, expondo a perigo pessoa, patrimônio, a paz pública ou a incolumidade pública. § 1º São atos de terrorismo:

I - Usar ou ameaçar usar, transportar, guardar, portar ou trazer consigo explosivos, gases tóxicos, venenos, conteúdos biológicos, químicos, nucleares ou outros meios capazes de causar danos ou promover destruição em massa;

II - (VETADO);

III - (VETADO);

IV - sabotar o funcionamento ou apoderar-se, com violência, grave ameaça a pessoa ou servindo-se de mecanismos cibernéticos, do controle total ou parcial, ainda que de modo temporário, de meio de comunicação ou de transporte, de portos, aeroportos, estações ferroviárias ou rodoviárias, hospitais, casas de saúde, escolas,

estádios esportivos, instalações públicas ou locais onde funcionem serviços públicos essenciais, instalações de geração ou transmissão de energia, instalações militares, instalações de exploração, refino e processamento de petróleo e gás e instituições bancárias e sua rede de atendimento;

V - atentar contra a vida ou a integridade física de pessoa:

Pena - reclusão, de doze a trinta anos, além das sanções correspondentes à ameaça ou à violência.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica à conduta individual ou coletiva de pessoas em manifestações políticas, movimentos sociais, sindicais, religiosos, de classe ou de categoria profissional, direcionados por propósitos sociais ou reivindicatórios, visando a contestar, criticar, protestar ou apoiar, com o objetivo de defender direitos, garantias e liberdades constitucionais, sem prejuízo da tipificação penal contida em lei.

A lei, em seus vinte artigos, também trata de disposições investigatórias e processuais, além de reformular o conceito de organização terrorista

Doravante, esta lei contribuiu juridicamente para que tenham ocorridas as prisões do dia 21 de julho de 2016, ocasião em que a Polícia Federal prendeu 10 suspeitos de planejarem atentados durante os Jogos Olímpicos do Rio, de 2016.

2. DIPLOMACIA E SEUS EFEITOS

2.1 ORIGEM DA PALAVRA E CONCEITO DE DIPLOMACIA

Segundo o dicionário de língua portuguesa Michaelis ¹⁶, define-se Diplomacia como:

Diplomacia di·plo·ma·ci·a sf

1. DIPLOM Ciência que trata das relações e dos interesses internacionais entre Estados.
2. DIPLOM Atividade que envolve relações internacionais por meio de governantes, de embaixadas em outro país ou de qualquer outro órgão internacional.
3. DIPLOM Arte de preservar os direitos e interesses do Estado em uma negociação com governos estrangeiros.
4. DIPLOM Conjunto dos representantes dos governos estrangeiros junto ao estado.
5. DIPLOM Conjunto de diplomatas de um determinado país; corpo diplomático.
6. DIPLOM Profissão de diplomata.
7. FIG Atitude que denota finura no trato com as pessoas.
8. FIG Astúcia em negociações melindrosas.
9. FIG Seriedade na conduta.

ETIMOLOGIA *fr diplomatie*.

A palavra advém do grego *diploma-matos*, "objeto duplo, tablete de papel dobrado em dois", também pode-se auferir sua etimologia do latim *diploma*, "papel dobrado, carta de recomendação, carta de licença ou privilégio" e do francês *diplomatie*, "ciência dos diplomas" ou "relativo às relações políticas entre Estados ou referente aos diplomatas".¹⁷

Segundo a Obra de Jose Calvet de Magalhães, "Manual Diplomático" (Ministério dos Negócios Estrangeiros, 2005), diplomacia é um instrumento da política externa, para o estabelecimento e desenvolvimento dos contatos

¹⁶ Cf. cit. P. 13

¹⁷ HOUAISS. Antonio. **Dicionário Houaiss de Língua Portuguesa**. São Paulo: Objetiva, 2009. Verbete: Diplomacia.

pacíficos entre os governos de diferentes Estados, pelo emprego de intermediários, mutuamente reconhecidos pelas respectivas partes.

2.2 HISTÓRIA DA DIPLOMACIA

Sobre o surgimento da carreira diplomática, Carlos Roberto Husek (LTr, 2017) escreve que

A carreira diplomática surgiu em fins do século XVI na Europa — Ocidente Europeu —, com a multiplicação das embaixadas. Antes eram apenas os enviados extraordinários. No entanto, pelas funções que exerciam, os procuradores dos reis romanos junto à Cúria Romana — procuratores in Romanam Curiam —, gozando de imunidades e com representação permanente, podem ser considerados os antecessores dos diplomatas. (p.188)

Para Celso Renato Duvivier de Albuquerque Mello (1986, p. 932-933), na Antiguidade e na Idade Média os diplomatas eram enviados apenas para negociações específicas, retornando após a sua conclusão. São registrados como primeiros agentes diplomáticos permanentes os apocrisiários, que eram representantes do papa e de outros patriarcas católicos junto à Bizâncio.

Mello (1986, p. 933) segue na linha cronológica da diplomacia defendendo que a primeira Missão Diplomática permanente ocorreu em 1466, por Milão, juntamente ao governo de Florença, fazendo, com isso, que surgissem tradições no meio diplomático, como a apresentação de credenciais dos embaixadores estrangeiros ao Chefe de Estado.

Já a Espanha é considerada a primeira a manter um membro do governo permanentemente no exterior, estabelecendo um membro para fazer parte da corte inglesa a partir de 1487. Com o final do século XVI, as Missões permanentes se tornavam cada vez mais frequentes entre os países europeus.

Sir Henry Wotton, um grande diplomata inglês, além de escritor e político, enquanto cumpria sua missão em favor do governo inglês, na cidade de Augsburgo, em 1604, proferiu a frase que – para muitos - definia um diplomata: "(...)um homem correto enviado ao estrangeiro para mentir por sua pátria."¹⁸

¹⁸ Embora não se possa precisar o contexto da afirmação, encontra-se a máxima no livro de George Batista da Silva, Frases, Máximas e Aforismos, publicada pelo Clube de Autores, de Joinville/SC, disponível para consulta em: <<https://books.google.com.br/books?id=vyd6DwAAQBAJ&hl=ptBR&source=gbs_navlinks_s>>

ordem de importância. Cada país possuía suas próprias regras, o que as tornava muito confusas.

O Congresso de Viena, que durou entre setembro de 1814 e junho de 1815, teve como objetivo acabar com os vestígios da Revolução Francesa e da era napoleônica. Reorganizando territorialmente a Europa e isolando a França, evitando, assim, novos conflitos. Neste sentido, foi eficiente, pois a Europa só entraria numa guerra de grande escala um século mais tarde com a Primeira Guerra Mundial, em 1914. Também buscou equilibrar o poderio das nações europeias, criando uma certa política de aliados e compensações territoriais. Este mesmo congresso foi responsável pela primeira discussão da precedência diplomática, não havendo acordo entre os países participantes, o que foi posteriormente resolvido apenas pela Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas, em 1961.

2.3 CONVENÇÃO DE VIENA SOBRE RELAÇÕES DIPLOMÁTICAS

No dia 18 de abril de 1961, a Conferência das Nações Unidas sobre Relações e Imunidades Diplomáticas encerrava-se em Viena, capital da Áustria. Através dele, um importante documento estabelecendo padrões e condutas diplomáticas foi criado. Seus 53 artigos são ratificados pelo Brasil e estão em vigor através do Decreto Legislativo Nº 56.435, de 8 de junho de 1965.

Constituiu-se de documento fundamental na questão das relações diplomáticas entre os Estados. Foi adotado pela Conferência das Nações Unidas Sobre Relações e Imunidades Diplomáticas, com o intuito de conduzir e reger as relações diplomáticas e os privilégios e imunidades de que gozam os funcionários das missões diplomáticas.

Segundo o primeiro artigo da Convenção de Viena (BRASIL, 1965):

Artigo 1

Para os efeitos da presente Convenção:

- a) "Chefe de Missão" é a pessoa encarregada pelo Estado acreditante de agir nessa qualidade;
- b) "Membros da Missão" são o Chefe da Missão e os membros do pessoal da Missão;

- c) "Membros do Pessoal da Missão" são os membros do pessoal diplomático, do pessoal administrativo e técnico e do pessoal de serviço da Missão;
- d) "Membros do Pessoal Diplomático" são os membros do pessoal da Missão que tiverem a qualidade de diplomata;
- e) "Agente Diplomático" é o Chefe da Missão ou um membro do pessoal diplomático da Missão;
- f) "Membros do Pessoal Administrativo e Técnico" são os membros do pessoal da Missão empregados no serviço administrativo e técnico da Missão;
- g) "Membros do Pessoal de Serviço" são os membros do pessoal da Missão empregados no serviço doméstico da Missão;
- h) "Criado particular" é a pessoa do serviço doméstico de um membro da Missão que não seja empregado do Estado acreditante,
- i) "Locais da Missão" são os edifícios, ou parte dos edifícios, e terrenos anexos, seja quem for o seu proprietário, utilizados para as finalidades da Missão inclusive a residência do Chefe da Missão.

Como exposto na Convenção, em seu artigo 14:

Artigo 14

1. Os Chefes de Missão dividem-se em três classes:

- a) Embaixadores ou Núncios acreditados perante Chefes de Estado, e outros Chefes de Missões de categoria equivalente;
- b) Enviados, Ministro ou internúncios, acreditados perante Chefe de Estado;
- c) Encarregados de Negócios, acreditados perante Ministros das Relações Exteriores.

2. Salvo em questões de precedência e etiqueta, não se fará nenhuma distinção entre Chefes de Missão em razão de sua classe. (BRASIL, 1965)

Segundo Felipe Siviero (2008):

Cada Estado possui um direito de legação, seja ele ativo ou passivo (de enviar ou receber diplomatas, respectivamente). Cabe aos diplomatas representar, negociar, proteger interesses nacionais do Estado acreditante, trata-se de uma função de caráter político. O local de missão é inviolável. O representante diplomático e os membros do pessoal diplomático possuem imunidades, como direito de inviolabilidade pessoal, de sua residência, além de privilégios fiscais, previdenciários e não estão sujeitos à jurisdição penal naquele país, nem a civil, não sendo os objetos da missão passíveis de execução. Os familiares e os que vivem conjuntamente, desde

que não sejam nacionais do Estado receptor, estão sujeitos às mesmas imunidades.

2.4 DIPLOMACIA NO BRASIL

Sobre as relações exteriores do Brasil, Husek (2017, p.189.) descreve:

No Brasil, a preocupação com os relacionamentos externos vieram desde as primeiras Constituições: nomeação de embaixadores, agentes diplomáticos e comerciais, pelo Executivo (1824); a partir da República as funções relativas à política externa passaram a ser do Senado e na atual Constituição Federal de 1988 a atribuição é exclusiva da União e de competência privatizado presidente da República com o auxílio de seu Ministério



Figura 4 - PALÁCIO DO ITAMARATY, SEDE DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES NO BRASIL.

Fonte: REPRODUÇÃO/PALÁCIO ITAMARATY²⁰

O Ministério das Relações Exteriores do Brasil, expõe acerca da carreira diplomática da seguinte maneira:

As mudanças nas relações internacionais estão ocorrendo de maneira acelerada e intensa. A cooperação entre povos e países no

²⁰ Disponível em <https://www.flickr.com/photos/mrebrasil/41692019774/in/photostream/>. Acesso em 19 jul. 2019.

século XXI demanda esforço e atenção contínuos. O Brasil, por sua história e tradições diplomáticas, tem autoridade para reivindicar papel ativo na construção de um mundo mais próspero, estável e justo. Em nome da sociedade brasileira e na defesa dos interesses nacionais, o Itamaraty tem importante contribuição a dar ao ordenamento futuro das relações internacionais. (MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, BRASIL, 2019)

Husek (2017. P,192) descreve o Ministério das Relações Exteriores como um órgão interno do governo e - ao mesmo tempo - um órgão para lidar com as relações entre os demais países. Destaca ainda os encargos da função do Ministro das Relações Exteriores.

Dentre as funções exercidas pelo Ministro das Relações Exteriores, temos: 1) seguir a política exterior determinada pelo presidente da República; 2) dar as informações necessárias para a execução da política exterior; 3) representar o governo brasileiro; 4) negociar e celebra tratados; 5) organizar e instruir missões especiais; 6) coordenar as conferências internacionais que se realizarem no Brasil; 7) proteger os interesses brasileiros no exterior; 8) representar o governo brasileiro nas relações oficiais com missões diplomáticas estrangeiras e junto a organismos internacionais, conforme o Decreto n. 71.534, de 12.12.1972.

A diplomacia brasileira está descrita na cartilha *Diplomacia Consular do Brasil*²¹, que possui a função designadora nas áreas consular, migratória, de apoio a brasileiros no exterior, de cooperação jurídica e de formalização de atos internacionais. Assim, apresenta a seguinte colocação em sua introdução:

A diplomacia consular brasileira desenvolve-se de variadas formas e em diferentes contextos, tendo hoje como um dos seus principais balizadores o Decreto nº. 7.214, de 15 de junho de 2010, que estabeleceu princípios e diretrizes da política governamental para as comunidades brasileiras no exterior. Entre suas prioridades estão as de:

- dar assistência a comunidades brasileiras em países sul-americanos, sobretudo as mais carentes ou em situação mais vulnerável;

- prestar apoio às comunidades de maior dimensão (EUA, cerca de um milhão de brasileiros), de maior diversidade (Europa, aproximadamente 700 mil) e de maior singularidade (Japão, por volta de 210 mil);

- promover ampla modernização e informatização consular, por meio do Plano Diretor de Reforma Consular e do Sistema Consular Integrado do MRE;

²¹ A Cartilha se encontra integralmente disponível no Portal do Itamaraty, sendo possível sua leitura através do seguinte link: <<
<http://www.portalconsular.itamaraty.gov.br/images/cartilhas/diplomaciaconsular.pdf>>>

- aprimorar a interlocução entre o Governo brasileiro e seus nacionais no exterior por meio dos “Conselhos de Cidadãos/Cidadania”; do “Conselho de Representantes de Brasileiros no Exterior” e das “Conferências Brasileiros no Mundo”, e coordenar-se com outros órgãos governamentais e outras instituições com vistas ao atendimento das demandas contidas na “Ata Consolidada” de reivindicações dos brasileiros no exterior, bem como de novas demandas a surgirem futuramente;
- negociar acordos internacionais, regionais e bilaterais em benefício das comunidades brasileiras no exterior ou destinados a facilitar viagens e intercâmbios; e
- estabelecer ou fortalecer mecanismos de consultas e coordenação com outros países, especialmente sobre temas relacionados a comunidades nacionais, circulação de pessoas, serviços consulares e utilização de novas tecnologias nas áreas consular e migratória. (FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO, 2012)

Aqueles que almejam a carreira diplomática, no Brasil, devem primeiro prestar concurso para o Instituto Rio Branco, para depois seguir ao Itamaraty. O Concurso de Admissão à Carreira de Diplomata (CACD) é o processo seletivo para ingresso na carreira de diplomata. Vem sendo realizado desde 1996.²²

²² Segundo as lições de Husek (2017), O Barão do Rio Branco foi Ministro das Relações Exteriores entre 1902 e 1912. Sua atuação à frente do Ministério deu dignidade ímpar à diplomacia e uma competência funcional tida como exemplo para o serviço público. Após a proclamação da República, o palacete que pertencia ao Conde de Itamaraty foi requisitado pelo Governo para a presidência, e só depois de algum tempo passou para a Secretaria das Relações Exteriores.

3. A GUERRA SEM FIM AO TERRORISMO E A DIPLOMACIA

3.1 EM RELAÇÃO AO 11 DE SETEMBRO DE 2001

A diplomacia americana, após os trágicos atentados de 11 de setembro de 2001, foi inteiramente reformulada para mostrar ao mundo o poder dos norte-americanos e resgatar a confiança da população em seu governo, uma vez que o quadro mostrava a situação da população em choque e frágil por perceber o quão vulnerável se encontrava. Assim, o governo de George W. Bush fazia crescer a supremacia americana, travando um conflito com o Afeganistão e buscando Osama Bin-Laden, que, nessa altura, já havia se tornado o terrorista mais procurado do mundo. As coberturas midiáticas das buscas aos inimigos que faziam parte do *Eixo do Mal*²³ estavam sempre presentes nas televisões de todo o mundo.

O governo Bush agia de forma predominantemente conservadora, tornando sua diplomacia inflexível dentro do projeto batizado de “Guerra ao Terror”, que fazia parte de sua estratégia global de combate ao terrorismo. Este projeto consistia em uma campanha militar em resposta aos ataques de 11 de setembro, possuindo um apelo extremamente religioso e neoconservador, formando a denominada “Doutrina Bush”²⁴

Mesmo o objetivo da guerra sendo a eliminação do mal do terrorismo, houveram críticas a tais atos, pois antes da invasão americana, não existiam ataques terroristas no Iraque. Hoje sabe-se que este é um dos maiores alvos de atentados de grupos extremistas. Além do mais, alguns estudiosos acreditam que essas operações foram apenas de serventia para fazer crescer a influência

²³ Uma expressão adotada pelo presidente dos EUA, George W. Bush, inicialmente no seu Discurso sobre o Estado da União de 29 de Janeiro de 2002 e, depois, muitas vezes repetida, para se referir a governos que ele considerava hostis ou inimigos dos EUA, acusando-os de apoiarem o terrorismo e de possuírem armas de destruição em massa.

²⁴ Termo utilizado para descrever uma série de princípios relacionados com a política externa do ex-presidente dos Estados Unidos George W. Bush, declarados como resultado dos atentados de 11 de setembro de 2001.

e poderio da nação americana, expandindo suas bases militares, controlando áreas estratégicas de grandes reservas petrolíferas e de gás natural.²⁵

Noam Chomsky, em discurso proferido no Fórum Social Mundial de 2002, disse que os americanos praticam o terrorismo em escala internacional:

Podemos apostar, sem grande risco, que a 'guerra contra o terrorismo' continuará, nos próximos anos, a servir como pretexto para intervenções e atrocidades, e não somente da parte dos Estados Unidos.

Cometendo todos estes atos, os EUA deixaram de respeitar tratados e tudo o que já havia sido acordado pela ONU, fazendo com que a Organização, se tornasse inútil em relação aos acontecimentos. Sem que fosse de conhecimento da ONU, houveram duas guerras preventivas²⁶ que foram de autoria americana: no Afeganistão, em 2002 e no Iraque, no ano de 2003.

No quinto mês do ano de 2011, o líder da Al Qaeda, Osama Bin Laden, foi morto em uma operação na cidade de Abbottabad, no Paquistão. Mesmo assim, após o fim da caçada ao terrorista mais procurado do mundo, a incerteza sobre o fim do caos que o terrorismo demonstrou foi mantida, já que a falta de uma diplomacia eficaz e os confrontos infundáveis no Oriente Médio deixaram uma marca ainda maior na vida daquele povo.

3.2 A QUESTÃO TERRORISTA NO BRASIL E O ORDENAMENTO JURÍDICO

No Brasil, a questão terrorista faz jus a variados assuntos. Está presente na guerra contra o narcotráfico, nas milícias que se fazem presentes nas corporações, e nas manifestações político-ideológicas entre direita e esquerda. Assim, se faz presente em grande escala o terrorismo social, que, no Brasil, é muito mais temido que o terrorismo islâmico.

Mesmo assim, durante a preparação para as Olimpíadas de 2016, no Rio de Janeiro, o país ficou amedrontado com a notícia da prisão de 10 suspeitos de

²⁵ KLARE. Michael T. **Sangue por Petróleo: a estratégia energética de Bush e Cheney.** CLACSO, 2004. Disponível em: <<http://bibliotecavirtual.clacso.org.ar/ar/libros/social/2004pt/09_klare.pdf>>.

²⁶ É uma ação armada empreendida com o objetivo (ou a pretexto) evitar que a outra parte ataque, embora não haja evidência de que o ataque seja iminente ou que esteja sendo planejado.

planejarem ataques terroristas para executarem durante os jogos. A *Operação Hashtag* foi realizada pela Polícia Federal e os acusados foram, mais tarde, denunciados pelos crimes de promoção de organização terrorista e atos preparatórios de terrorismo, entre outros, perante a Lei Brasileira Antiterrorismo (13.260/2016). Lembrando que esta tipifica que o terrorismo consiste na prática por um ou mais indivíduos dos atos previstos em seus artigos, por razões de xenofobia, discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia e religião, quando cometidos com a finalidade de provocar terror social ou generalizado, expondo a perigo pessoa, patrimônio, a paz pública ou a incolumidade pública.

A sentença, proferida no dia 4 de maio de 2017, pela 14ª Vara Federal de Curitiba, trouxe a condenação de oito réus e afastou a tese produzida pela defesa, que sustentava que a simples difusão de ideologia extremista não poderia ser tomada como promoção de organização terrorista.

Ao analisar a sentença, podemos perceber que o magistrado entende que por “promover”, os acusados podem ser os culpados de causar algo ou proporcionarem meios para que ocorresse o crime, solicitando, praticando materialmente a conduta ou ainda fazendo propaganda positiva de tal ato. Sobre o marco temporal da lei, foi estabelecido que os diálogos prévios à vigência da mesma não foram considerados para sentenciar, já as postagens de cunho extremista, mesmo que anteriores, foram consideradas por terem sido mantidas ao livre acesso de terceiros. Neste caso, aplicando-se a lei.

Assim, o magistrado procedeu com o seguinte sentenciamento:

(...) III. DISPOSITIVO

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido de condenação formulado pelo Ministério Público Federal para o fim de:
a) CONDENAR LEONID EL KADRE DE MELO pelas práticas dos crimes previstos nos art. 3º da Lei nº 13.260/16, art. 5º, §1º, I, c/c §2º da Lei nº 13.260/16 e art. 288, CP, na forma do art. 69 CP, à pena total definitiva de 15 (quinze) anos, 10 (dez) meses e 05 (cinco) dias de reclusão - sendo 13 (treze) anos, 08 (oito) meses e 15 (quinze) dias de reclusão relativos à prática de crime equiparado a hediondo, na forma da Lei nº 8.072/90 - em regime inicialmente fechado, sem direito à substituição por penas restritivas de direito, bem como à pena de multa de 237 (duzentos e trinta e sete) dias-multa, no valor unitário

equivalente a 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente na data do último fato (julho de 2016), valor que deve ser atualizado

monetariamente desde então, tudo na forma da fundamentação supra.

b) **CONDENAR ALISSON LUAN DE OLIVEIRA** pelas práticas dos crimes

previstos nos art. 3º da Lei nº 13.260/16 e art. 288, CP, na forma do art. 69 CP, à pena total definitiva de 06 (seis) anos e 11 (onze) meses de reclusão - sendo 5 (cinco) anos e 06 (seis) meses de reclusão relativos à prática de crime equiparado a hediondo, na forma da Lei nº 8.072/90 - em regime inicialmente fechado, sem direito à substituição por penas restritivas de direito, bem como à pena de multa de 70 (setenta) dias-multa, no valor unitário equivalente a 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente na data do último fato (julho de 2016), valor que deve ser atualizado monetariamente desde então, tudo na forma da fundamentação supra.

c) **CONDENAR OZIRIS MORIS LUNDI DOS SANTOS AZEVEDO** pelas práticas dos crimes previstos nos art. 3º da Lei nº 13.260/16 e art. 288, CP, na forma do art. 69 CP, a pena total definitiva de 06 (seis) anos e 3 (três) meses de reclusão - sendo 5 (cinco) anos de reclusão relativos à prática de crime equiparado a hediondo, na forma da Lei nº 8.072/90 - em regime inicialmente fechado, sem direito à substituição por penas restritivas de direito, bem como à pena de multa de 10 (dez) dias-multa, no valor unitário equivalente a 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente na data do último fato (julho de 2016), valor que deve ser atualizado monetariamente desde então, tudo na forma da fundamentação supra.

d) **CONDENAR LEVI RIBEIRO FERNANDES DE JESUS** pelas práticas

dos crimes previstos nos art. 3º da Lei nº 13.260/16 e art. 288, CP, na forma do art. 69 CP, à pena total definitiva de 06 (seis) anos e 3 (três) meses de reclusão - sendo 5 (cinco) anos de reclusão relativos à prática de crime equiparado a hediondo, na forma da Lei nº 8.072/90 - em regime inicialmente fechado, sem direito à substituição por penas restritivas de direito, bem

como à pena de multa de 10 (dez) dias-multa, no valor unitário equivalente a 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente na data do último fato (julho de 2016), valor que deve ser atualizado monetariamente desde então, tudo na forma da fundamentação supra.

e) **CONDENAR ISRAEL PEDRA MESQUITA** pelas práticas dos crimes

previstos nos art. 3º da Lei nº 13.260/16 e art. 288, CP, na forma do art. 69

CP, à pena total definitiva de 06 (seis) anos e 3 (três) meses de reclusão -

sendo 5 (cinco) anos de reclusão relativos à prática de crime equiparado a hediondo, na forma da Lei nº 8.072/90 - em regime inicialmente fechado, sem direito à substituição por penas restritivas de direito, bem como à pena de multa de 10 (dez) dias-multa, no valor unitário equivalente a 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente na data do último fato (julho de 2016), valor que deve ser atualizado monetariamente desde então, tudo na forma da fundamentação supra.

- f) CONDENAR HORTENCIO YOSHITAKE pelas práticas dos crimes previstos nos art. 3º da Lei nº 13.260/16 e art. 288, CP, na forma do art. 69 CP, à pena total definitiva de 06 (seis) anos e 3 (três) meses de reclusão - sendo 5 (cinco) anos de reclusão relativos à prática de crime equiparado a hediondo, na forma da Lei nº 8.072/90 - em regime inicialmente fechado, sem direito à substituição por penas restritivas de direito, bem como à pena de multa de 10 (dez) dias-multa, no valor unitário equivalente a 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente na data do último fato (julho de 2016), valor que deve ser atualizado monetariamente desde então, tudo na forma da fundamentação supra.
- g) CONDENAR LUIS GUSTAVO DE OLIVEIRA pelas práticas dos crimes previstos nos art. 3º da Lei nº 13.260/16 e art. 288, CP, na forma do art. 69 CP, à pena total definitiva de 06 (seis) anos e 3 (três) meses de reclusão - sendo 5 (cinco) anos de reclusão relativos à prática de crime equiparado a hediondo, na forma da Lei nº 8.072/90 - em regime inicialmente fechado, sem direito à substituição por penas restritivas de direito, bem como à pena de multa de 30 (trinta) dias-multa, no valor unitário equivalente a 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente na data do último fato (julho de 2016), valor que deve ser atualizado monetariamente desde então, tudo na forma da fundamentação supra.
- h) CONDENAR FERNANDO PINHEIRO CABRAL pela prática do crime previsto pela prática do crime previsto no art. 3º da Lei nº 13.260/16 CP, à pena total definitiva de 05 (cinco) anos e 06 (seis) meses de reclusão - equiparado a hediondo, na forma da Lei nº 8.072/90 - em regime inicialmente fechado, sem direito à substituição por penas restritivas de direito, bem como à pena de multa de 70 (setenta) dias-multa, no valor unitário equivalente a 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente na data do último fato (julho de

2016), valor que deve ser atualizado monetariamente desde então, tudo na forma da fundamentação supra

- i) ABSOLVER LEONID EL KADRE DE MELO, OZIRIS MORIS LUNDI DOS SANTOS AZEVEDO, LEVI RIBEIRO FERNANDES DE JESUS, ISRAEL

PEDRA MESQUITA, HORTENCIO YOSHITAKE e ALISSON LUAN DE OLIVEIRA da prática do crime previsto no artigo art. 244-B, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.069/90, com fundamento no disposto no artigo 386, VII, do CPP.

- j) ABSOLVER FERNANDO PINHEIRO CABRAL da prática do crime previsto no artigo 288 do CP, com fundamento no art. 386, V, do CPP. Condeno os réus também ao pagamento das custas processuais. Presentes os pressupostos do art. 312 do CPP, os réus LEONID EL KADRE DE MELO, ALISSON LUAN DE OLIVEIRA, LUIS GUSTAVO DE OLIVEIRA e FERNANDO PINHEIRO CABRAL não poderão apelar em liberdade.

Os demais réus - HORTENCIO YOSHITAKE, ISRAEL PEDRA MESQUITA,

LEVI RIBEIRO FERNANDES DE JESUS e OZIRIS MORIS LUNDI DOS SANTOS AZEVEDO, poderão recorrer em liberdade, mantidas as demais condições em vigor para a manutenção de suas solturas.

Deixo de fixar valor mínimo para reparação dos danos causados pelas infrações, na forma determinada no art. 387, IV, do CPP, ante a ausência de pedido ministerial nesse sentido e de elementos concretos para sua aferição. (...) (JUSBRASIL, 2017)

Em junho de 2017, nova denúncia foi atribuída aos crimes terroristas, dessa vez, com a maioria dos réus residindo na cidade de São Paulo, havendo, na ocasião, fotos, trechos de conversas e publicações no sentido da prática de atos terroristas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

No que se refere à questão diplomática, nosso país ainda não demonstrou movimentação após as ameaças no ano de 2016, antes dos Jogos Olímpicos daquele ano. A única movimentação se refere aqueles que se mostraram como responsáveis por tramar práticas terroristas para os Jogos, mas foram julgados e punidos perante lei nacional 13.260/16, que acarreta, para tais atos, pena de reclusão, que varie entre doze e trinta anos, com possibilidade de pena das sanções correspondentes à ameaça ou à violência.

O Brasil não tem como maior inimigo o terrorismo islâmico, mas sim, a guerra contra o narcotráfico, a corrupção e outros problemas dos quais praticamente toda sua população combate.

Mesmo que não enfrentemos a mesma situação que os norte-americanos, uma grande solução para que o terrorismo seja um dos menores conflitos, deve ser de priorizar os diálogos, a cooperação e a solidariedade entre as nações, princípios já enraizados no direito internacional e nas relações internacionais para que se saiba abordar questões delicadas como estas com maior maturidade e menor impulso. Ao resolver os grandes conflitos da maneira mais razoável e pacífica, promove-se a dignidade humana e observa-se um esforço maior para que a paz mundial seja preservada.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **A Carreira de Diplomata**. Brasília: Instituto Rio Branco. Disponível em: <<
<http://www.institutorio Branco.itamaraty.gov.br/a-carreira-de-diplomata>>>

BRASIL. Constituição Federal. Brasília, 1988. Disponível em:
 <<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>>

BRASIL. Decreto n. 56.435, de 08 de junho de 1965. Disponível em: <<
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/Antigos/D56435.htm>>.

BRASIL. **Diplomacia Consular: 2007 a 2012**. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 2012. Disponível em:
 <<<http://www.brasileirosnomundo.itamaraty.gov.br/diplomaciaconsular-2007-a-2012-final.pdf>>>

BRASIL. **Embaixada do Brasil em Washington**. Disponível em <<
<http://washington.itamaraty.gov.br/pt-br/>>> .

BRASIL. Lei n. 7.170 (Lei de Segurança Nacional). Brasília, 1983. Disponível em:
 <<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7170.htm>>

BRASIL. Lei n. 13.260 (Lei Anti-terrorismo). Brasília, 2016. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13260.htm>>

BBC BRASIL. **O discurso de Bush: texto na íntegra**. Portal BBC. 12. Set. 2001. Disponível em: <<
https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2001/010912_bush.shtml >>.

CARVALHO, Leandro. **O tema terrorismo nas aulas de história**. Canal do Educador. Disponível em: <<
<https://educador.brasilescola.uol.com.br/estrategias-ensino/o-tema-terrorismo-nas-aulas-historia.htm> >>.

CHOMSKY, Noam. **Discurso para o Fórum Social Mundial**. Porto Alegre, 2002.

DINIZ, Eugenio. **A teoria do balanço ataque-defesa, Clausewitz e a teoria das relações internacionais**. Rio de Janeiro: UFRJ, 2002. Tese (Doutorado), 270 p.

FERNANDES, Cláudio. **ALN – Ação Libertadora Nacional**; *Brasil Escola*. Disponível em: <<https://brasilescola.uol.com.br/historiab/aln-acao-libertadora-nacional.htm>>.

G1. **Al-Qaeda confirma morte de Osama, ameaça ataques e promete áudio**. Portal G1, 2011. Disponível em: <<<http://g1.globo.com/morte-de-bin-laden/noticia/2011/05/al-qaeda-confirma-morte-de-bin-laden.html>>>

HOUAISS, Antonio. **Dicionário Houaiss de Língua Portuguesa**. São Paulo: Objetiva, 2009.

HUSEK, C. R. **Curso de Direito Internacional Público**. São Paulo: LTr, 2017.

JUSBRASIL. **Tribunal Regional Federal da 4ª Região – Apelação Criminal: ACR 504686367.2016.4.04.7000 PR 5045863-67.2016.4.04.7000**. Portal Jusbrasil, 2017. Disponível em: <<
<https://trf-4.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/612016868/apelacao-criminal-acr50468636720164047000-pr-5046863-6720164047000>>>

KLARE, Michael T. **Sangue por Petróleo: a estratégia energética de Bush e Cheney.** CLACSO, 2004. Disponível em: <<http://bibliotecavirtual.clacso.org.ar/ar/libros/social/2004pt/09_klare.pdf>>

MELLO, C. D. **Curso de Direito Internacional Público.** Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1986. Vol. II, 8ª ed.

MICHAELIS. **Dicionário de Língua Portuguesa.** UOL, 2020. Disponível em: <<<https://michaelis.uol.com.br/>>>

NAPOLITANO, Marcos. **1964: História do Regime Militar Brasileiro.** São Paulo: Contexto, 2014.

NATIONAL TRANSPORTATION SAFETY BOARD. **Flight Path Study – American Airlines Flight 11.** Washington: Office of Research and Engineering, 2002. Disponível em: << https://www.nts.gov/about/Documents/Flight_Path_Study_AA11.pdf>>

ONU. **A Carta.** Portal das Nações Unidas. Disponível em: <<<https://nacoesunidas.org/carta/>>>

ONU. **A ONU e o terrorismo.** Portal das Nações Unidas. Disponível em: << <https://nacoesunidas.org/acao/terrorismo/>>>

ONU. **Nações Unidas Brasil.** Portal das Nações Unidas. Disponível em: << <https://nacoesunidas.org>>>

ONU. **Tratados das Nações Unidas contra o terrorismo internacional.** Portal das Nações Unidas. Disponível em: << <https://www.unric.org/html/portuguese/peace/terrorismo/20010927terror.pdf>>>.

THE NEW YORK TIMES. **Obama's Remarks on Bin Laden's Killing.** Nova Iorque: Portal The New York Times, 2011. Disponível em << <https://www.nytimes.com/2011/05/02/world/middleeast/02obamatext.html?ref=asia&pagewanted=all>>>

SECRETARIADO NACIONAL DE LAS FARC-EP. **Quiénes somos y por qué luchamos.** Colômbia: Portal das FARC. Disponível em: << <http://www.farc-ep.co/nosotros.html> >>

SILVA, Gabriel B. da. **Aforismos, Adágios e Reflexões.** Joinville: Clube dos Autores, 2013;

SIVIERO, Filipe. **Relações Diplomáticas e Consulares.** Florianópolis: Portal Investidura, 2008. Disponível em: <<<http://investidura.com.br/biblioteca-juridica/resumos/direitointernacional/282-diplomacia-consul>>>